

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 10 DE 03 DE MAIO DE 2.007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ESTABELECE PARCERIAS E FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.

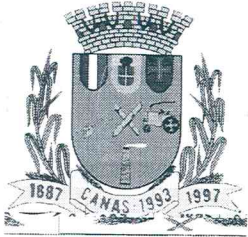
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar, ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da Cidade.

Art. 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único - O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais, e ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus Servidores/ Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurado à Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da Lei.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

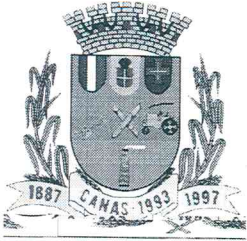
e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de maio de 2.007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores;**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à autorização para que o Chefe do Poder Executivo venha estabelecer parcerias e firmar Contratos ou Convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre Município e Instituições Financeiras, e cessão de uso de espaço físico para instalação de Posto de Atendimento Bancário.

Busca-se com a aprovação do presente, a melhoria no que tange ao atendimento aos nossos contribuintes, seus servidores e os cidadãos.

Outrossim, tem o presente o escopo de melhorar o aspecto visual de nossa cidade e ainda proporcionar comodidade e benefício aos nosso servidores, com atendimento bancário de qualidade.

Por fim, considerando que não há mais Instituição Financeira em nosso Município, premente é a necessidade de se buscar alternativas com entidades públicas e privadas a fim de atender o interesse público.

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 148/07

Canas, 03 de maio de 2007.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, as **mensagem n.º 10 de 03 de maio de 2007.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>815122</u>	Salda: <u>1-1</u>
Nº: <u>889</u>	Funcionário: <u>24</u>